



*Alfredo  
de Oliveira pela lei 2101/04*

*Cia Fundo - 967/01*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I Nº 930**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BUTIÁ, em conformidade com o artigo 174, ítem III da Lei Orgânica, como instância local de planejamento, gestão, fiscalização, avaliação, normatização e deliberação das ações de saúde no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** – Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal da Saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação. Para isto deve:

- I – analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II – exercer a fiscalização, normatização e gestão, inclusive econômico-financeira, sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

f1. 2

...  
**III - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos;**

**IV - analisar préviamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviços, bem como os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados, os quais tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde;**

**V - organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;**

**VI - fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços na área de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral e um desempenho com resolutibilidade satisfatória;**

**VII - estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde, em nível municipal;**

**VIII - aprovar e fiscalizar a programação orçamentária da saúde;**

**IX - analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o Sistema Único de Saúde de responsabilidade direta do Município;**

**X - analisar e deliberar sobre o relatório da gestão apresentado pelo órgão local, gerenciador do Sistema Único de Saúde;**

**XI - analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções a problemas relacionados a ações e serviços ou outras questões de saúde.**

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

• • •

fl. 3

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto de representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação paritária em relação aos demais segmentos, atuando formulação de estratégia e controle de execução da política de saúde na instância correspondente.**

**Parágrafo Único - Comporão o Conselho Municipal da Saúde, 28 instituições relacionadas a seguir:**

**I - Representantes do Governo:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Estadual de Saúde e Meio-Ambiente;
- c) um representante do Ministério da Saúde;

**II - Representantes dos Prestadores de Serviços:**

- a) um representante da FUMSA;
- b) um representante da LBA;
- c) um representante da APAE;
- d) um representante da EMATER;
- e) um representante da Inspetoria Veterinária;
- f) dois representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área da saúde.

• • •



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

fl. 4

**III - Representantes dos Profissionais da Saúde:**

- a) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- b) um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- c) um representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- d) um representante dos demais profissionais da saúde.

**IV - Representantes dos Usuários:**

- a) um representante do Clube de Mães;
- b) um representante da Pastoral da Saúde;
- c) um representante do Sindicato dos Mineiros;
- d) um representante do Sindicato dos Metalúrgicos;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) um representante do SIMBU;
- g) um representante do LIONS-LÉO;
- h) um representante do CPERGS-Sindicato;
- i) cinco representantes das Associações de Moradores;
- j) um representante do Sindicato dos Empregados Rurais.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, será constituído por:**

• • •



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

• • •

f1. 5

- Plenária;
- Núcleo de Coordenação;
- Secretaria Técnica;
- Comissão de Fiscalização;
- Secretaria Administrativa;

**Parágrafo 1º - A plenária é constituída de acordo com a composição prevista no artigo 3º.**

**Parágrafo 2º - A plenária é a instância máxima deste colegiado.**

**Artigo 5º - As plenárias ordinária e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.**

**Parágrafo Único - Todas as pessoas presentes à plenária, terão direito à voz, sendo limitado o direito de voto, apenas àquelas instituições credenciadas junto à plenária do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**Artigo 6º - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, bem como os temas tratados em plenária, reuniões do núcleo de coordenação, das comissões permanentes ou provisórias, deverão ser amplamente divulgadas.**

**Artigo 7º - Todas as deliberações tomadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.**

**Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo, propiciar ao CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiros, que**

• • •



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 6

... permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Artigo 9º - As funções de Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Artigo 10 - Os conselheiros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, que não seja servidor público municipal, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito (a diária) ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, elaborará um Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno deve dispor sobre normas complementares para o funcionamento, organização e eleição dos membros dos órgãos que constituem este Colegiado.

parágrafo 2º - Na primeira plenária, deverá ser escolhida uma Comissão para a elaboração do regimento, composta de membros que compõem a plenária.

Artigo 12 - Ficará o Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal, projeto de crédito especial para o exercício de 1991 .

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

• • •

**f1. 7**

**Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.**

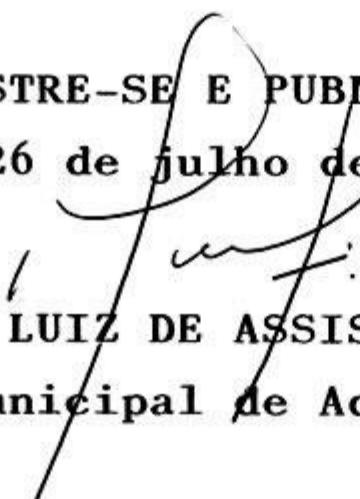
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Em, 26 de julho de 1991**

  
**ADEMIR GARCIA MENDES**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 26 de julho de 1991**

  
**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA**  
**Secretário Municipal de Administração**